



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.311, de 24 de Junho de 2003.

Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e dá outras providências

O senhor **Milton Arruda de Paula Eduardo**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, junto a Comissão Municipal de Trânsito - COMUTRAN.

Art. 2º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, órgão colegiado componente do Sistema Nacional de Trânsito - CONTRAN através do DENATRAN, e o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, é responsável pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos ou entidades executivas de Trânsito do Município de Taquaritinga.

Art. 3º Compete a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI:

I - Julgar os recursos interpostos pelos infratores.

II - Solicitar aos órgãos e entidades de trânsito e executivos rodoviários, informações relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise de situação recorrida.

III - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações e problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que repitam sistematicamente.

IV - Formular seu regimento interno, seguindo as diretrizes do Conselho Nacional e Estadual de Trânsito.

Art. 4º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, será composta por três titulares e suplentes, respectivamente, a saber:

I - Um representante indicado pelo Prefeito Municipal, que a Presidirá;

II - Um representante da População;

III - Um representante da 55º Ciretran.

[Faint, illegible text, possibly a stamp or administrative notes]

Lei 3.311/2003

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.311, de 24 de junho de 2003.

fls. 2

Parágrafo único A nomeação dos titulares e suplentes indicados conforme parágrafo primeiro do Artigo 4º, se fará através de ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º O mandato dos membros nomeados pelo Executivo Municipal, terá duração de 01 (um) ano, vedada à recondução.

Art. 6º O apoio financeiro e administrativo da JARI Municipal será prestado pela Comissão Municipal de Trânsito, conforme art. 16, parágrafo único, da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 7º As reuniões da JARI Municipal, serão realizadas normalmente no Departamento de Obras Públicas e Viação, podendo, entretanto, por decisão de seu Presidente ou do plenário realizar-se em outro local.

§ 1º As reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, para julgamento dos recursos interpostos, somente serão realizados com a presença de todos os seus membros.

§ 2º As reuniões serão ordinárias, na última semana de cada mês, em data e dia da semana a ser fixada pelo Presidente.

Art. 8º Os recursos apresentados à junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, serão distribuídos alternadamente, aos seus membros, que atuarão como relatores, salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição, assegurada preferência aos que discutam cassação ou apreensão do documento de habilitação.

Art. 9º Qualquer um dos membros que por ventura venha a faltar nas reuniões, deverá fazer um comunicado por escrito, e remetido a JARI Municipal.

Parágrafo único Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas.

Art. 10 O funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, obedecerá seus regimentos internos, observados as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN ou CETRAN, principalmente quanto à quantidade de reuniões mensais em virtude do fluxo de recursos interpostos.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.311, de 24 de junho de 2003

fls. 3

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 24 de junho de 2002.



Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão -